



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
 PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE	BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:	
<u>16/12/25</u>	
ÀS <u>13:30</u> Horas	
Ass: <u>[Signature]</u>	

Exmo. Sr.
 Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
 Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

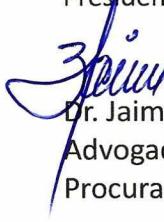
Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 16 de dezembro de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 110, de 2025**, que “Autoriza o Município a alienar imóvel”.

Alertamos, por oportunidade, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
 Cordialmente.

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 2025.

Vereador 
VOLNEI CHRISTOFLI (PP)
 Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
 Advogado - OAB/RS nº 38.659
 Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2025.

Autoriza o Município a alienar
imóvel.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar o imóvel a seguir descrito:

I - Parte do lote rural nº 82, da Linha Faria Lemos, neste Município, com área de 501,17m², que assim se delimita: NORTE, por uma linha levemente inclinada que, partindo da divisa Oeste, corre no sentido Noroeste-Sudeste, na extensão de 25,20m e confronta com uma passagem que serve de acesso particular; SUL, na extensão de 35,05m, com terras de Marcello Roggia e sua mulher; LESTE, por uma linha inclinada que, partindo da divisa Norte, corre no sentido Noroeste-Sudeste, na extensão de 19,45m e confronta com a Estrada Municipal; OESTE, na extensão de 18,63m, com terras de Marcello Roggia e sua mulher.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput*, deste artigo, está matriculado sob nº 29.527, Fl. 01, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado no valor de R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais).

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação do imóvel, descrito no artigo anterior, serão destinados às despesas de capital e/ou regime de previdência próprio dos servidores públicos, de acordo com art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal**